



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000448/2025
Processo: 11130-00 2025
Autoria: Cida Oliveira
Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Parecer Aparecido Reis Miguel Oliveira - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 448/2025, de autoria da nobre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que "Dispõe sobre denominação de logradouro público.".

Consoante atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

De acordo com o inciso I do art. 30, da Constituição Federal e com o inciso I, do art. 171 da Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local.

Prevê ainda a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora que:

"Art. 5º O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum, ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Minas Gerais."

Pelo exposto, considerando se tratar de matéria de interesse local, concluímos que não há impedimento quanto à competência.

Destaca-se ainda que o parágrafo único do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, inserido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06, de 01 de dezembro de 2017, estabelece:

"Art. 85. (...)

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas".

Por fim, cabe observar ainda que, o Regimento Interno prevê em seu artigo 162, requisito para propositura e a documentação que deve acompanhá-la, senão vejamos:

"Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de:

I - certidão de óbito;

II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo



Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação pública de que trata o seu caput".

Ante o exposto, após análise dos documentados juntados e, não havendo óbice legal e constitucional da matéria, opino pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para prosseguimento dos trâmites regimentais.

Palácio Barbosa Lima, 10 de dezembro de 2025.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

